



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	03312/2023/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
ASSUNTO:	Pensão Civil
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório da Portaria n. 015/IPSNH/2020 (pág. 9 – ID 1494609)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. 41/2003, art. 7, inciso I, art. 28, inciso I c/c art. 29, inciso I da Lei Municipal n. 1.108/2018, de 22 de março de 2018.
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, ed. 2805 de 25/09/2020 (pág. 10 – ID 1494609)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.045,00 (pág. 1 – ID 1494611)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO INSTITUIDOR

NOME:	Idelfonso Ramos Guedes
MATRÍCULA:	1921 (pág. 9 – ID 1494609)
CARGO:	Vigia, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 11 – ID 1494609)
CPF:	XXX.355.939-XX (pág. 2 – ID 1494609)
DATA DO ÓBITO:	03.08.2020 (pág. 2 – ID 1494609)

DADOS DAS BENEFICIÁRIAS

BENEFICIÁRIA:	Elza Alves Guedes (cônjuge)
CPF:	XXX.190.269-XX (pág. 9 – ID 1494609)
TIPO DE PENSÃO:	Vitalícia (pág. 9 – ID 1494609)

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da pensão instituída pelo ex-servidor inativo, concedido a interessada **Elza Alves Guedes (cônjuge)**, conforme dados em epígrafes, encaminhados a esta unidade técnica para análise preliminar.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		9 ID 1494609
II	Documento comprobatório de dependência entre o ex-segurado e o beneficiário da pensão;	X		4 ID 1494609
III	Demonstrativo de pagamento de proventos relativo ao mês anterior à data do óbito, quando se tratar de ex-segurado aposentado;	X		9 ID 1494610
IV	Demonstrativo de pagamento referente à última remuneração percebida, caso o ex-segurado tenha falecido em atividade;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento do benefício da pensão ao beneficiário, relativo ao mês subsequente à concessão;	X		3 ID 1494611
VI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP, requisitada pelo TCE/RO.	-	-	-

3. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. 41/2003, art. 7, inciso I, art. 28, inciso I c/c art. 29, inciso I da Lei Municipal n. 1.108/2018, de 22 de março de 2018.	Instituidor inativo: O valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na data anterior da do óbito, na proporção de 50% por ser duas dependente registrada até a data atual, cônjuge com benefício vitalício e filha com benefício temporário.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

2.3. Dos proventos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Base de cálculo	Valor	Aferição
Instituidor inativo: O valor do benefício será a totalidade dos proventos do aposentado na data anterior da do óbito, na proporção de 50% por ser duas dependente registrada até a data atual, cônjuge com benefício vitalício e filha com benefício temporário.	R\$ 1.045,00 (pág. 1 – ID 1494611)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

4. Verifica-se que o comprovante referente ao primeiro benefício de pensão (págs. 3 – ID 1494611), guarda consonância com o valor disposto na planilha de composição de pensão elaborado pelo Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste (pág. 2 – ID 1494611) e não com o valor da última remuneração (pág. 9 – ID 1494610), tendo em vista, os proventos serem proporcionais.

5. Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.

6. Por fim, quanto à composição dos proventos, a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a senhora **Elza Alves Guedes (cônjuge)** faz jus a pensão vitalícia, beneficiária do Senhor **Idelfonso Ramos Guedes** nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. 41/2003, art. 7, inciso I, art. 28, inciso I c/c art. 29, inciso I da Lei Municipal n. 1.108/2018, de 22 de março de 2018.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Porto Velho-RO, 14 de dezembro de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 18 de Dezembro de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4